



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 07 de novembro de 2025.

De: ANDERSON WARTHA GRIEBELER – COORDENADOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS  
Para: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ASSUNTOS JURÍDICOS – WERNER VINÍCIUS LEDUR

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

**OBJETO:** Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para a aquisição de mesas e bancos de madeira para eventos do Grupo Melhor Idade Bom Progresso.

**ORÇAMENTO:** ..... R\$5.000,00

**VIGÊNCIA:** de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

**PARCEIRA OUTORGADA:** GRUPO MELHOR IDADE BOM PROGRESSO.

**CNPJ:** 11.918.309/0001-81

**JUSTIFICATIVA:** Em anexo

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:** LEI nº 3.145/2024 - (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas). Emenda Impositiva: Emenda nº 041/2024 de R\$5.000,00 destinada pelo vereador Roberto Henriques da Silva.

  
ANDERSON WARTHA GRIEBELER  
COORDENADOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

7 CULTURA E TURISMO

13 Cultura

392 Difusão Cultural

205 PROGRAMA BOM PRINCÍPIO EM MOVIMENTO

2520 Qualificar e Aperfeiçoar a Oferta de Oficinas Culturais e Esportivas

3.4.4.50.42 AUXÍLIOS (1508)



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: ANDERSON WARTHA GRIEBELER – COORDENADOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS

Para: PREFEITO MUNICIPAL

### PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 063/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

**Descrição:** 1) PLANEJAMENTO é uma fase importante do nosso projeto porque permite programar de forma antecipada todas as etapas e providências necessárias a serem adotadas para a correta consecução das atividades que se pretende realizar no período de execução do Termo de Fomento/Parceria. Assim, as metas que envolvem o próprio planejamento, a realização dos orçamentos, da compra do material, bem como a prestação de contas a ser prestada, estarão devidamente previstos e programados no tempo e de acordo com os recursos financeiros disponíveis. 2)ORÇAMENTOS: “Orçamento é o nome dado para a avaliação ou cálculo especulativo do custo de uma obra ou serviço a ser prestado”. A realização dos orçamentos para a compra do material é de suma importância para que se possa alcançar o sucesso almejado. 3) REALIZAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO: Busca a integração com novos municípios, assim sendo, proporcionar ao grupo, uma melhora e aumento no espaço utilizado para as pessoas do grupo e convidados. 4) MONITORAMENTO: A prestação de contas é uma forma necessária para avaliar se os objetivos e metas estabelecidos foram atingidos e comprovar a aplicação dos recursos do Termo de Fomento/Parceria.

**Justificativa:** O Grupo Melhor Idade Bom Progresso, foi fundado em 12 de abril de 2010, situado no bairro Santa Teresinha no município de Bom Princípio, promove atividades ligadas a cultura e o lazer. Levando o nome de Bom Princípio para demais cidades vizinhas



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

aproximando as pessoas, compartilhando suas ideias, emoções e experiências. A música pode melhorar a autoestima, aliviar o estresse, aumentar a disposição e até despertar a criatividade, entre vários outros benefícios! Sendo assim, o Grupo Melhor Idade Bom Progresso almeja, através do auxílio de R\$ 5.000,00 proporcionar ao grupo, uma melhora e aumento no espaço utilizado na integração das pessoas do grupo e convidados.

**VALOR A SER REPASSADO: R\$5.000,00 (cinco mil reais).**

Bom Princípio, 07 de novembro de 2025.

ANDERSON WARTHA GRIEBELER  
COORDENADOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

#### Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com o **GRUPO MELHOR IDADE BOM PROGRESSO.**

Versa o presente expediente, ordenado pelo **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 063/2025**, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com o **GRUPO MELHOR IDADE BOM PROGRESSO.**, constando na justificativa do Sr. ANDERSON WARTHA GRIEBELER – COORDENADOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, “O Grupo Melhor Idade Bom Progresso, foi fundado em 12 de abril de 2010, situado no bairro Santa Teresinha no município de Bom Princípio, promove atividades ligadas a cultura e o lazer. Levando o nome de Bom Princípio para demais cidades vizinhas aproximando as pessoas, compartilhando suas ideias, emoções e experiências. A música pode melhorar a autoestima, aliviar o estresse, aumentar a disposição e até despertar a criatividade, entre vários outros benefícios! Sendo assim, o Grupo Melhor Idade Bom Progresso almeja, através do auxílio de R\$ 5.000,00 proporcionar ao grupo, uma melhora e aumento no espaço utilizado na integração das pessoas do grupo e convidados.”

#### Breve Relatório

#### **PARECER**

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da LEI nº 3.145/2024 - (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 07 de novembro de 2025.



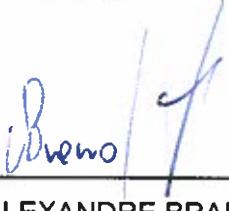
Roberto Chiele  
OAB/RS 37.591



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL**

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI nº 3.145/2024 - (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas) e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

  
\_\_\_\_\_  
VASCO ALEXANDRE BRANDT  
PREFEITO MUNICIPAL